

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Edital

DESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Artur Jorge Ribeiro Fresco, Presidente da Câmara Municipal de Mira faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de Mira foi desdobrada em onze secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

- Secção de voto n.º 1 – Mira
- Secção de voto n.º 2 – Mira
- Secção de voto n.º 3 – Mira
- Secção de voto n.º 4 – Mira
- Secção de voto n.º 5 – Mira
- Secção de voto n.º 6 – Leitões
- Secção de voto n.º 7 – Lagoa
- Secção de voto n.º 8 – Ermida
- Secção de voto n.º 9 – Lentisqueira
- Secção de voto n.º 10 – Portomar
- Secção de voto n.º 11 – Portomar

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Mira, 01 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



(Artur Jorge Ribeiro Fresco, Prof.)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Edital

DESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Artur Jorge Ribeiro Fresco, Presidente da Câmara Municipal de Mira faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de Praia de Mira foi desdobrada em cinco secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

- Secção de voto n.º 1 – Praia de Mira
- Secção de voto n.º 2 – Praia de Mira
- Secção de voto n.º 3 – Praia de Mira
- Secção de voto n.º 4 – Praia de Mira
- Secção de voto n.º 5 – Barra

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Mira, 01 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



(Artur Jorge Ribeiro Fresco, Prof.)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Edital

DESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Artur Jorge Ribeiro Fresco, Presidente da Câmara Municipal de Mira faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de Seixo foi desdobrada em duas secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 – Seixo

Secção de voto n.º 2 – Seixo

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Mira, 01 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



(Artur Jorge Ribeiro Fresco, Prof.)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Edital

DESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Artur Jorge Ribeiro Fresco, Presidente da Câmara Municipal de Mira faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de Carapelhos foi desdobrada em uma secção de voto que irá funcionar no local seguinte:

Secção de voto n.º 1 – Carapelhos

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Mira, 01 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



(Artur Jorge Ribeiro Fresco, Prof.)